



**EMENDA MODIFICATIVA 20**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 679/2015 que dispõe sobre a comercialização de alimentos em "Food Truck" no Distrito Federal, e dá outras providencias.

Dê ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei n.º 679/2015 a seguinte redação:

Art. 14. (...)

I – comercializar bebidas alcoólicas, exceto em caso de eventos mediante autorização específica do Poder Executivo, vedada em qualquer hipótese a comercialização no Perímetro de Segurança Escolar.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa alterar o projeto de lei tendo vista que não se pode olvidar que a bebida alcóolica é a porta de entrada para o consumo de outras drogas.

Ademais os *Food Trucks* conhecidos como restaurantes sobre rodas são uma alternativa a população, pois vendem desde hambúrgueres, massas, pizza, comida japonesa e outros lanches até comidas requintadas. Portanto a presente emenda tem como objetivo o incentivo ao comércio de produtos alimentícios em geral, e não a venda de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, apresentamos a emenda modificativa a fim de aperfeiçoar o projeto de lei.

Sala das Sessões, /

de 2015.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital – PRB

